



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/94.

Regulariza a situação salarial do servidor que especifica

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º . *Os valores da remuneração do servidor Selmo Alves de Souza ficam regularizados a partir de 1º de julho de 1994, em razão do relatório de levantamento realizado pelo técnico em contabilidade João de Oliveira, CRCMG nº 60506, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.*

Art. 2º . *A regularização autorizada por esta Resolução tem fundamento na constatação de que era pago ao servidor remuneração superior ao que estava legalmente autorizado, por interpretação desconforme com a Lei nº 866/91.*

Art. 3º . *O servidor passará a perceber, a partir de 1º de julho de 1994, a remuneração básica de R\$ 296,43 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), sobre a qual incidirão as vantagens de caráter individual.*

Art. 4º . *Fica o servidor dispensado de devolver ao erário os valores recebidos a maior em razão de não ser ele o responsável pela elaboração e pagamento da sua remuneração e de não ter sido verificado qualquer ação culposa ou dolosa em relação ao erro de interpretação.*

Art. 5º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*


Art. 6º . *Revogam-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 20 de julho de 1994.

Aprovado em 20/7/94


JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente


ROBERTO DIAS DA SILVA

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, submete à apreciação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução 38/94, que "regulariza a situação salarial" do servidor Selmo Alves de Souza.

Com a conversão da remuneração dos servidores para o real, o contador da Câmara senhor João de Oliveira, procedeu também, à conversão do quadro de vencimentos dos servidores. Ao fazer isto, constatou que a partir do mês de outubro de 1992, quando o servidor Selmo passou a ter direito a um quinquênio o que representou uma vantagem pessoal de 10% (dez) por cento sobre a sua remuneração, e na mesma época teve ele uma promoção de nível o que representava um acréscimo de sua base salarial em 2 (dois) por cento.

Segundo relator, o contador João de Oliveira (relatório em anexo) entendeu ele que a partir de então, o servidor passaria a ter direito de um acréscimo de 2% toda vez em que fosse concedido reajuste de vencimento. Isto explica porque a remuneração do servidor teve uma diferença progressiva e a maior em relação aos demais servidores.

Constatada esta irregularidade quis o próprio servidor que a situação fosse examinada jurídica e administrativamente a fim de cessar a irregularidade, tudo conforme ele mesmo explicou aos vereadores em reunião informal no plenário desta Casa no dia de hoje.

A solução apontada juridicamente indica o restabelecimento da remuneração aos valores de outubro de 1992 e a partir de então aplicando-se sobre a remuneração do servidor apenas os reajustes normais autorizados sem o adicional de 2% a cada reajuste concedido, o qual pela Lei 866/91 só incide uma vez e quando da promoção efetivada.

Por todos estes motivos e fundamentos é que se propõe a presente Resolução submetendo a questão ao ditame da lei, com que ficam inválidos todos os atos praticados, embora por interpretação errada da lei, mas sem qualquer ato culposo ou doloso. Por isto espera pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1994.

Aprovado em 20/7/94
pl. unanimidade

Ilmo. Sr.

José Helvécio Fernandes de Rezende

MD. Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Indianópolis-MG

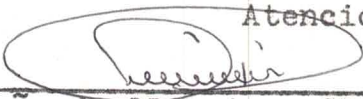
Senhor Presidente,

Venho pelo presente, comunicar a V. Sa., e demais componentes desta Casa de Leis, que por motivo de uma interpretação incorreta na leitura do texto do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Indianópolis, os salários do servidor Selmo Alves de Souza, foram calculados de uma forma irregular, a partir do mes de setembro de 92 até o mes de fevereiro de 1.994. No referido Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, há um quadro em que diz que o servidor que a partir do mes em que completasse 5 (cinco) anos de serviços, teria uma mudança de nível e que esta mudança de nível, daria o direito de um reajuste no seu salário base de mais 2 (dois) por cento, além do reajuste normal concedido aos demais funcionários. Aconteceu que foi interpretado por mim, que estes dois por cento, seriam acrescentados junto com os reajustes posteriores, o que fez com que o salário do servidor acima aludido, no mes de fevereiro de 1.994, fosse pago com uma diferença de aproximadamente 25(vinte e cinco) por cento a mais.

Na oportunidade, estou remetendo a esta Casa de Leis, o Relatório dos salários pagos e que deveriam serem pagos com as respectivas diferenças, mes a mes, desde janeiro de 1.992 até fevereiro de 94 quando foi feita a conversão em URV, mes em que o salário correto do servidor Selmo Alves de Souza seria de 302,09 URVs e que a partir de 01 de julho de 1.994, será de igual valor em reais, ficando assim corrigido o problema da irregularidade no pagamento do referido servidor.

Sempre à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,


João de Oliveira- CRC-MG 60.506

Indianópolis-MG 01 de junho de 1.994

Ano	Reajuste	Salário Pago	Salário que dev. ser pago	Diferença
o 1.992	24,15%	387.181,23	387.181,24	0,01
iro	25,92%	487.538,60	487.538,62	0,02
"	24,48%	606.888,04	606.888,07	0,03
"	21,62%	738.097,00	738.097,27	0,27
"	20,84%	891.916,00	891.916,72	0,72
"	20,84%	1.077.791,00	1.077.792,16	1,16
"	23,61%	1.332.258,00	1.332.258,89	0,89
"	21,84%	1.623.223,01	1.623.224,23	1,23
"	24,38%	1.986.500,01	2.018.966,30	32.466,30
o	23,98%	2.512.120,00	2.503.114,62	9.005,38
ro	26,07%	3.167.030,00	3.155.676,35	11.353,65
ro	24,64%	4.428.967,00	3.933.235,00	495.732,00
o 1.993	25,58%	5.650.476,00	4.939.356,51	711.119,49
iro	25,00%	7.176.104,00	6.174.195,64	1.001.908,36
"	28,00%	9.328.935,00	7.902.970,42	1.425.964,58
"	27,50%	11.964.420,00	10.076.287,29	1.788.132,71
"	28,50%	15.613.568,00	12.948.029,17	2.665.538,83
"	30,00%	20.609.910,00	16.832.437,92	3.777.472,08
"	32,00%	27.617,26	22.218,81	5.398,45
"	30,00%	36.455,00	28.884,45	7.570,55
ro	38,00%	51.037,00	39.860,54	11.176,46
o	35,63%	70.242,22	54.062,85	16.179,37
ro	34,12%	95.613,70	72.509,09	23.184,61
ro	36,00%	130.035,00	98.612,36	31.422,64
o 1.994	37,73%	179.097,00	135.818,80	43.278,20
iro	41,32%	253.100,00	191.939,13	61.160,87

Indianópolis- MG 01 de junho de 1.994


 João de Oliveira - CRC-60.506

Excel. Sr.

José Melvécio Fernandes de Rezende

MO, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Indianópolis-MG


Senhor Presidente,

Venho pelo presente, comunicar a V. Sa., e demais componentes desta Casa de Leis, que por motivo de uma interpretação incorreta na leitura do texto do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Indianópolis, os salários do servidor Selmo Alves de Souza, foram calculados de uma forma irregular, a partir do mês de setembro de 92 até o mês de fevereiro de 1.994. No referido Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, há um quadro em que diz que o servidor que a partir do mês em que completasse 5 (cinco) anos de serviços, teria uma mudança de nível e que esta mudança de nível, daria o direito de um reajuste no seu salário base de mais 2 (dois) por cento, além do reajuste normal concedido aos demais funcionários. Entendeu-se que foi interpretado por mim, que estes dois por cento, seriam acrescentados junto com os reajustes posteriores, o que fez com que o salário do servidor acima aludido, no mês de fevereiro de 1.994, fosse pago com uma diferença de aproximadamente 25 (vinte e cinco) por cento a mais.

Na oportunidade, estou remetendo a esta Casa de Leis, o Relatório dos salários pagos e que deveriam serem pagos sem as respectivas diferenças, mês a mês, desde janeiro de 1.992 até fevereiro de 94 quando foi feita a conversão em URV, mas em que o salário correto do servidor Selmo Alves de Souza seria de 302,09 URVs e que a partir de 01 de julho de 1.994, será de igual valor em reais, ficando assim corrigido o problema da irregularidade no pagamento do referido servidor.

Sempre à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,


João de Oliveira - CRC MG 30.106

Indianópolis-MG 01 de julho de 1.994

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ANEXO DE 1.992 a TABELA DE 1.994

Ano	Reajuste	Salário Pago	Salário que dev. ser pago	Diferença
1.992	24,15%	307.181,23	307.181,23	0,01
"	25,92%	407.538,60	407.538,60	0,02
"	24,48%	506.898,04	606.898,04	0,03
"	21,62%	738.097,00	738.097,27	0,27
"	20,84%	891.916,00	891.916,72	0,72
"	20,84%	1.077.791,00	1.077.792,16	1,16
"	23,61%	1.332.258,00	1.332.258,89	0,89
"	21,84%	1.623.223,01	1.623.224,23	1,23
"	24,38%	1.986.500,01	2.018.966,30	32.466,30
"	23,98%	2.512.120,00	2.503.114,62	9.005,38
"	26,07%	3.167.030,00	3.155.676,25	11.353,65
"	24,64%	4.428.967,00	3.933.225,00	495.732,00
1.993	25,59%	5.650.476,00	4.939.356,51	711.119,49
"	25,00%	7.176.104,00	6.174.195,64	1.001.908,36
"	28,00%	9.328.935,00	7.902.979,42	1.425.964,58
"	27,50%	11.964.420,00	10.076.287,29	1.888.132,71
"	28,50%	15.613.568,00	12.948.029,17	2.665.538,83
"	30,00%	20.609.910,00	16.832.437,92	3.777.472,08
"	32,00%	27.617,26	22.218,81	5.398,45
"	30,00%	36.455,00	28.884,45	7.570,55
"	38,00%	51.037,00	39.860,54	11.176,46
"	35,63%	70.242,22	54.062,85	16.179,37
"	34,12%	95.613,70	72.509,09	23.104,61
"	36,00%	130.035,00	98.612,36	31.422,64
1.994	37,73%	179.097,00	135.818,00	43.278,00
"	40,00%	252.100,00	191.939,12	61.160,88

Indicação Nº 01 de Junho de 1994
 Assinatura: [Assinatura]

Tabela de reajustes

	1991	1992	1993	1994
Janeiro		24,15%	25,58%	37,73%
Fevereiro		25,92%	25,00%	41,32%
Março		24,48%	28,00%	
Abril		21,62%	27,50%	
Maio	20%	20,84%	28,50%	
Junho	-	20,84%	30,00%	
Julho	20,00%	23,61%	32,00%	
Agosto	11,95%	21,84%	30,00% (+ 1.000)	
Setembro	20,00%	22,38%	38,00%	
Outubro	30,00%	23,98% + 2%	35,63%	
Novembro	20,00%	26,07%	34,12%	
Dezembro	20,00%	24,64%	36,00%	

SACARIS D. 20

DEVENIA SEN PAC.

DISEMENA

103.341,60	103.341,60
103.341,60	103.341,60
124.009,92	124.009,92
138.829,11	138.829,10 (14)
166.554,92	166.554,92 (3)
216.573,39	216.573,42
259.888,06	259.888,07 (8)
311.865,67	311.865,68 (10)
311.865,67	311.865,68

(20%)
 (11,95%)
 (20%)
 (30%)
 (20%)
 (20%)

0,01 +
 0,01 -
 0,01 +
 0,01 +
 0,01 +

21992

DI FIRMEN

SALAMIS PACO SALAMIS BUC DEV SCH PACO

2415%	387181,23	387,181,24 (7)	0,41 -
25,92%	187,538,60	487,538,62 (5)	0,42 -
24,48%	606,888,04	606,888,07 (11)	0,101 -
2162%	738,097,00	738,097,27 (32)	0,127 -
20,84%	891,916,00	891,916,72 (80)	0,172 -
20,84%	1077,791,00	1077,792,16	1,16 -
23,61%	1332,258,00	1332,258,89	0,89 -
21,84%	1623,223,01	4623,224,28	1,23
24,38%	1986,500,01	2018,966,30	32466,30 -
23,98	2512,120,00	2503,114,62	9005,38 +
26,07%	3167030,01	3155,676,35	11353,65 +
24,64	4428,967,01	3933,235,00	495,732,02 +

SALARIO PAGO 1993

SALARIO DEV. SIN PAGO

PREFERENCIA

25.5%	5650476,00	4939356,51	711119,49
25%	7176104,00	6.174.195,64	1001.908,36
28%	9328.935,00	7902970,42	1425.964,58
29,5%	11964420,00	10076.287,29	1788132,71
28,5%	15613.568,00	12948.029,17	2665.538,83
30%	20609910,00	16832.4137,92	3777.472,08
32%	29.617,26	22.218,81	5398,45
30%	36.455,00	28.884,45	7570,55
38%	51037,00	39.860,54	11.176,46
35,63%	70.242,22	54.062,85	16179,37
34,12%	95613,70	72.509,09	23184,61
36%	130035,00	98612,36	31.422,64

1994

SAENNI.	PAC.	Salário	Q	DEU	SEM	PAC.
37,73%	179.097,00	135.818,80				
41,32%	253.100,00	191.939,12				

DIFERENÇA

43.278,20

61.160,87

CHAVE